	č
	Ļ
	Ĺ
	COLOR C COLLECT CALCOLOR
	9
	(
	t
	Ļ
	L
	ì
Ċ	,
E MELLO	d
ᇳ	9
₹	Ļ
ī	3
$\overline{\Box}$,
$\overline{\circ}$	(
Ĭ	4
\equiv	ì
岗	č
\aleph	
$\overline{}$	Č
Ш	į
0	
Z	Į
~	
_	
MARIO M	
æ	
₹	J
_	
por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO	
0	4
¥	į
₫	1
₹	'
ta	Ė
g	ì
0	
유	
ğ	
.∺	
SS	
σ.	=
ę	į
0	
Ħ	
e	'
5	
Ö	4
ಕ	
Ð	
S	
ш	
	•
	j

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico	do
Edição Nº			_
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº521/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11580/2019.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
 2- Assunto: Prestação de Santos Braga
- 3- Órgão: Policlínica João dos Santos Braga
- 4- Exercício: 2018
- 5- Responsável: Maria do Carmo Soares Braga (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1124/2021-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Policlínica João dos Santos Braga. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Sra. Maria do Carmo Soares Braga, Gestora da Policlínica João dos Santos Braga, exercício de 2018:
- **10.2. Determinar** ao jurisdicionado que observe a proibição de que as contratações homogêneas sejam consideradas isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível, devendo a Administração considerar o valor global e, para isto, prever todas as contratações que realizará no curso do exercício, de modo a prevenir a ocorrência de novas falhas do tipo.

Vencida a proposta de voto do Relator pela irregularidade das contas e multa ao gestor.

- 11- Ata: 17ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 1 de Junho de 2021
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

	۵
	ğ
	й
	33
	₫
	۳
	ç
	й
	2
	ے
	Þ
~	٦
\subseteq	F
MELL	٣
≌	ġ
ш	2
Ω	5
0	S
igitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	00.3852D4AC-16A5133D-DAD55ECD-RA53E897
Щ	$\frac{1}{2}$
\aleph	ž
٧,	ö
ѿ	ċ
9	₽.
₹	ζ
Σ	
O	ď
Ω̈	5
₹	2
Ξ	2.
8	a p inform
ф	ζ
e	č
Ĕ	'n
<u>ta</u>	ع
ğ	ć
р	
ಹ	ď
.≌	ā
388	ilta tre am anv hr/sned
to foi as	Ξ
Ĵ.	Š
Ĕ	٢
Вe	$\frac{1}{2}$
≒	ŧ
ğ	۵
0	÷
st	onferência acesse o sit
ш	ď
	ď
	Č
	σ
	2
	٠ā
	9
	5

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Elet	rônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 10. 14	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº521/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Redator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral